



Município de Boa Esperança do Iguaçu

ADM 2025-2028

BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU - PR
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026
(Processo Administrativo nº 009/2026)

OBJETO: Chamamento Público para Credenciamento para futura e eventual contratação de serviços multiprofissionais de neuropsicológicas, terapia ocupacional, fonoaudiologia e ginecologia, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 427.570,00 (quatrocentos e vinte e sete mil e quinhentos e setenta reais).

DATA DE INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: A partir de sua publicação.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Credenciamento por Lotes.

MODO DE DISPUTA: Não se aplica.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Ampla Concorrência.

*Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.589.255/0001-48, por meio de seu Pregoeiro Renato Grassi e/ou Keisi Maiara Vargas, nomeado pela Portaria nº 1743, de 18 de novembro de 2025, realizará **credenciamento** de interessados na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e regulamentações posteriores e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Período de credenciamento: O prazo para credenciamento iniciará a partir da data deste instrumento e ficará aberto permanentemente durante a vigência do credenciamento.

Vigência: O Credenciamento terá vigência por 12 (doze) meses a partir do início do prazo para credenciamento, podendo ser prorrogado sucessivamente por igual período, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021;

Critério Julgamento/Credenciamento: Por Item (Os interessados poderão se credenciar apenas para os lotes de seu interesse).

Secretarias Solicitantes: Secretaria de Saúde.

Condução do processo credenciamento: Comissão de Credenciamento: Servidores designados pela Portaria Municipal nº 1743/2025.

1 - OBJETO

1.1. Chamamento Público para Credenciamento para futura e eventual contratação de serviços multiprofissionais de neuropsicológicas, terapia ocupacional, fonoaudiologia e ginecologia, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde.



Município de Boa Esperança do Iguaçu

ADM 2025-2028

1.2. A licitação será dividida em LOTES, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse e conforme a sua localização.

2 - DA CONTRATAÇÃO

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais alterações são as que constam da minuta do contrato.

3 - DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste Credenciamento interessados com ramo de atividade compatível ao objeto presente, que estejam com cadastro regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e que apresentem os documentos exigidos para habilitação. Os interessados deverão efetuar seu credenciamento dentro do prazo previsto no edital para apresentação das propostas.

3.1.1. Poderão participar deste credenciamento interessados que atendam aos requisitos anteriores e estejam previamente cadastrados na Plataforma de Licitações Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL www.bll.org.br para cadastro de propostas e envio de documentos.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015, desde que no momento do cadastro da participante, a mesma identifique-se como ME, EPP ou equiparada em campo próprio do sistema do certame, para que seja possível identifica-la com o benefício, qualquer outra forma de apresentação de condição posterior, não será considerada.

3.5.1. *A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

3.5.1.1. O tratamento favorecido que trata os itens anteriores, é exclusivamente em relação a apresentação de documentos, não estendendo-se a critérios de desempate de propostas ou ofertas de valores.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais



Município de Boa Esperança do Iguaçu

ADM 2025-2028

de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. No presente credenciamento, os documentos de habilitação e apresentação de propostas ocorrerão simultaneamente para julgamento.



Município de Boa Esperança do Iguaçu

ADM 2025-2028

- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço do(s) item(ns), conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, o período para credenciamento será de 12(doze) meses a contar da data de publicação deste instrumento.
- 4.2.1. A análise das propostas e habilitação será realizada sempre no 1º (primeiro) dia útil de cada mês, incluindo como credenciado àqueles que atenderem as disposições previstas neste instrumento e anexos.
- 4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.3.1. Atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, conforme inciso I do art. 63, da Lei nº 14.133/21;
- 4.3.2. Não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:
- 4.3.2.1. Não mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 4.3.2.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 4.3.3. Não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.
- 4.3.4. Está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- 4.3.5. Atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.
- 4.3.6. O licitante declara que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.
- 4.3.7. Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no *artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021*.
- 4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no *artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006*, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus *arts. 42 a 49*, observado o disposto nos *§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021*.
- 4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na *Lei nº 14.133, de 2021*, e neste Edital.
- 4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e/ou documentos de habilitação até a data de julgamento, prevista no item 4.2.1.



Município de Boa Esperança do Iguaçu

ADM 2025-2028

- 4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, sendo o mesmo incluído no rol de credenciados, dividindo o quantitativo total do item entre os interessados.
- 4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta e habilitação dos licitantes credenciados.
- 4.10. O valor de cada item não poderá ser diferente do estimativo definido no termo de referência.
- 4.11. Caberá ao licitante interessado em participar do credenciamento acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo condutor ou de sua desconexão.
- 4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. Valor unitário do item;
- 5.1.2. Marca/Nome do Estabelecimento;
- 5.1.3. Fabricante/Cidade Sede;
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em valor superior/inferior ao previsto para contratação.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- 5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos credenciados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado/União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do *art. 71, inciso IX, da Constituição*; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



Município de Boa Esperança do Iguaçu

ADM 2025-2028

6 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- 6.1. A abertura da presente sessão para análise de interessados dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Condutor e os licitantes.
- 6.4. Após o término da análise dos interessados, o sistema ordenará e divulgará o rol de credenciados e seus respectivos itens e valores.
- 6.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, dos valores registrados.
- 6.6. No caso de desconexão com o Condutor, no decorrer da etapa, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para acompanhamento.
- 6.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o condutor persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo condutor aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.8. Encerrada a etapa de análise na sessão pública, na hipótese de proposta acima do preço máximo ou inferior definido para a contratação, o condutor não credenciará o interessado.
- 6.8.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 6.8.2. O resultado será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.8.3. Ao condutor é facultado solicitar ao licitante que, no prazo de 2 (duas) horas, envie documentação inexistente ou com restrição para fins de sanar irregularidade, não aplicando-se a necessidade se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.8.4. É facultado ao condutor prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7 - DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de análise, o condutor verificará se o licitante provisoriamente credenciado atende às condições de participação no certame, conforme previsto no *art. 14 da Lei nº 14.133/2021*, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1. Cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- 7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o *artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992*.
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o condutor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (*IN nº 3/2018, art. 29, caput*) condição de participação.
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (*IN nº 3/2018, art. 29 §1º*).
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (*IN nº 3/2018, art. 29 §2º*).



Município de Boa Esperança do Iguaçu

ADM 2025-2028

- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.3.4. Será consultada as declarações exigidas no item 4.3 para fins de atendimento.
- 7.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.4.1. Contiver vícios insanáveis;
- 7.4.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.4.3. Apresentar preços inferiores ou acima do preço estimado definido para a contratação;
- 7.4.4. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.5. Erros no preenchimento de planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.5.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8 - DA HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação, estão de acordo com os termos dos *arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021*.
- 8.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.3. Serão ainda aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.4. O licitante deverá apresentar os documentos de habilitação, juntamente da proposta, os quais devem ser enviados por processo eletrônico de comunicação à distância conforme estabelecido no presente Edital:
- 8.4.1. Todos os licitantes deverão estar registrados no sistema de registro cadastral unificado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para efeito de cadastro unificado de licitantes.
- 8.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
- 8.5.1. Cédula de Identidade, no caso de pessoa física;
- 8.5.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 8.5.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 8.5.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
- 8.5.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- 8.5.6. Procuração do representante do licitante no pregão, se for o caso.
- 8.6. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**
- 8.6.1. Alvará de licença e/ou funcionamento;
- 8.6.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 8.6.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



Município de Boa Esperança do Iguaçu

ADM 2025-2028

8.6.4. Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

8.6.5. Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual e Fazenda Municipal;

8.6.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011;

8.7. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.7.1. Para pessoa jurídica, Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias;

8.7.2. Para pessoa física ou sociedade simples, Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, conforme (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da IN Seges/ME nº 116/2021).

8.8. HABILITAÇÃO TÉCNICA – PARA TODOS OS LOTES

8.8.1. Cópia do diploma ou atestado de conclusão de curso, dos profissionais que compõem o quadro técnico da empresa, devidamente registrado nos órgãos de fiscalização e controle.

8.8.2. Cópia de inscrição do profissional designado para o credenciamento, no seu respectivo órgão de classe.

8.8.3. Cópia de documento de comprovação de titulação para a especialidade conforme o objeto que pretende o credenciamento.

8.8.3.1. Comprovação de vínculo, através de registro em carteira e ficha de registro ou contrato de prestação de serviços, entre o profissional designado e a proponente.

8.8.3.2. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação será feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidora no cargo ou contrato social.

8.8.4. Apresentar atestado de capacidade técnica conforme a execução do serviço, emitido por ente público ou empresa privada.

8.9. As certidões de comprovação da regularidade fiscal das participantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 90 (noventa) dias contados da data da abertura da sessão pública. Para as demais certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

8.10. DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS:

8.10.1. Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, conforme inciso I do art. 63, da Lei nº 14.133/21;

8.10.2. Declaração de inexistência de fato impeditivo, conforme vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

8.10.3. Declaração do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

8.10.4. Declaração de ciência ao edital e concordância com as condições exigidas, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

8.10.5. Declaração de atendimento à política ambiental de licitação sustentável;

8.10.6. Declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento, conforme disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

8.10.7. Declaração de reserva de cargos, conforme disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021.



Município de Boa Esperança do Iguaçu

ADM 2025-2028

As declarações acima devem ser enviadas como requisitos de habilitação em campo próprio do sistema quando do cadastro da proposta, posteriormente enviadas com os dados da proponente e assinadas, conforme modelo (ANEXO III) ou próprio.

8.11. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.12. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no *Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016*, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.13. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.13.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.14. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.15. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.16. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (*art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021*).

8.17. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.18. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.19. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.19.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (*IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º*).

8.20. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (*IN nº 3/2018, art. 7º, caput*).

8.20.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (*IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único*).

8.21. A verificação pelo condutor, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.21.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital.

8.22. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos é obrigatório a todos os interessados.



Município de Boa Esperança do Iguaçu

ADM 2025-2028

8.23. Após o início da sessão para análise dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.23.1. Poderá ser solicitado complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.23.2. Poderá ser solicitado atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.24. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação/agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.25. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o condutor inabilitará o interessado.

8.26. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9 – DO CONTRATO OU EQUIVALENTE

9.1. DAS DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1.1. Na hipótese do Art. 79, inciso I, da Lei 14133/2021 e Art. 12 do Decreto que Regulamenta o Procedimento do Credenciamento: contratação paralela e não excludente – poderão ser adotados os seguintes critérios:

9.1.1.1. Hipótese em que a convocação dos credenciados seguirá a ordem de inscrição (considerar-se-á a data em que todos os documentos exigidos forem apresentados), conforme art. 12, inciso I do Decreto que regulamenta o Credenciamento.

9.1.1.1.1. Os interessados serão inicialmente credenciados, contratados e comporão a lista de fornecedores aptos a prestarem os serviços.

9.1.1.1.2. Será adotado como ordem de inscrição para fins de critério de convocação dos credenciados/contratados, compondo um sistema de rodízio em que a convocação dos interessados credenciados para prestação dos serviços será procedida de **forma rotativa**, por ordem de credenciamento, ou seja, o primeiro **credenciado** será convocado primeiramente, e assim sucessivamente. A cada serviço solicitado, será atualizada a sequência de credenciados, passando para o final da “fila” o **credenciado** que acabou de receber a solicitação. Qualquer novo **credenciado** entrará como último na “fila” atualizada no momento de seu credenciamento.

9.1.2. Na hipótese do Art. 79, inciso II, da Lei 14.133/2021 e Art. 15 do Decreto que Regulamenta o Procedimento do Credenciamento: Contratação Com Seleção a Critério de Terceiros poderá ser adotados os seguintes critérios:

9.1.2.1. Os interessados serão inicialmente credenciados, contratados e a distribuição dos serviços se dará com seleção a critério de terceiros.

9.1.2.1.1. Na hipótese do subitem anterior o beneficiário direto da prestação de serviço definirá com quem contratará.

9.1.2.2. O credenciamento servirá exclusivamente para indicação, aos terceiros, daqueles que atendem os critérios e requisitos estabelecidos pela administração pública para atendimento do interesse público.

9.1.3. É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

9.1.4. Será automaticamente excluído, o credenciado/contratado que não mantiver atualizada, durante a vigência deste Edital, a documentação concernente à habilitação, prevista neste edital.



Município de Boa Esperança do Iguaçu

ADM 2025-2028

- 9.1.5.** Em ambas as hipóteses, tanto no sistema de rodízio quanto a critério de terceiros para a prestação dos serviços, não há garantia quanto ao volume de trabalho que será solicitado a cada credenciado/contratado, tendo em vista que as demandas da Administração Municipal não seguem um padrão fixo.
- 9.1.6.** Fica estabelecido expressamente que o credenciamento do interessado não se confunde com a sua Contratação nem obriga a Administração Pública a contratá-lo, bem como que a quantidade momentaneamente demandada, quando contratada a critério da Administração, será dividida entre todos os credenciados.
- 9.2.** Homologado o rol de credenciados, o(s) licitante(s) terá(ão) o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato ou instrumento equivalente, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.3.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou do fornecedor convocado, desde que:
- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 9.4.** O contrato será assinado por meio de assinatura digital e disponibilizado no PNCP.
- 9.5.** Serão formalizados tantos contratos quantos forem necessários para a contratação de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do(s) licitante(s), a descrição do(s) item(ns), preços e demais condições.
- 9.6.** O contrato, com a indicação do(s) fornecedor(es), será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do instrumento.
- 9.7.** A existência do contrato implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, e a Administração fará a aquisição conforme demanda.
- 9.8.** O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas formas previstas nos art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.
- 9.9.** Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, o mesmo estará propenso as sanções previstas neste instrumento.
- 9.10.** Será admitida a denúncia (extinção do contrato) por quaisquer das partes nos prazos fixados no edital, nas seguintes condições:
- 9.10.1.** O pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais;
 - 9.10.2.** O descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:
 - 9.10.2.1.** Por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
 - 9.10.2.2.** Por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
 - 9.10.2.3.** Pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
 - 9.10.2.4.** Pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.
 - 9.10.3.** A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste Decreto, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.



Município de Boa Esperança do Iguaçu

ADM 2025-2028

10 - DOS RECURSOS

1.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2 – O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

b) O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos;

c) O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

d) na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.boaesperancadoiguacu.pr.gov.br>, bem como no sistema de disputa.

11 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.2. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.1. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.2. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



Município de Boa Esperança do Iguaçu

ADM 2025-2028

- 11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 11.1.5. Fraudar a licitação.
- 11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 11.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 11.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1. Advertência;
- 11.2.2. Multa;
- 11.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
- 11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.



Município de Boa Esperança do Iguaçu

ADM 2025-2028

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao01@boaesperancadoiguacu.pr.gov.br.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro ou Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação e devidamente publicada.

12.6. Acolhida ou rejeitada a impugnação será definida e publicada nova data para realização do certame ou declarada sua nulidade.

13 - DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, e mediante verificação da regularidade fiscal, observadas as disposições do Termo de Referência.

13.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.



Município de Boa Esperança do Iguaçu

ADM 2025-2028

13.3. O pagamento será efetuado exclusivamente através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, o pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal.

13.3.1. Será admitido realizar o pagamento em CNPJ distinto ao da contratada, desde que as empresas (contratada e empresa indicada para receber) façam parte do mesmo grupo econômico (filial e matriz), comprovado por documentação legal, mediante apresentação de toda a documentação exigida para o certame.

14 - DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 720, de 05 de outubro de 2015. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- e) “prática coercitiva”:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- f) “prática obstrutiva”:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



Município de Boa Esperança do Iguaçu

ADM 2025-2028

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência existente entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br e as especificações constantes no Termo de Referência, PARA EFEITO DE PROPOSTA, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO prevalecerão às últimas.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.boaesperancadoiguacu.pr.gov.br>.

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

15.11.1.1. Apêndice do ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;

15.11.2. ANEXO II – Declaração Unificada;

15.11.3. ANEXO III – Comprovação de Condição de ME e/ou EPP;

15.11.3.1. Apêndice do Anexo III – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

15.11.4. ANEXO IV – Requerimento de Credenciamento;

15.11.5. ANEXO V – Minuta de Contrato.

Boa Esperança do Iguaçu, 09 de janeiro de 2026.

RENATO GRASSI
PREGOEIRO

GIVANILDO TRUMI
PREFEITO



Município de Boa Esperança do Iguaçu

TERMO DE REFERÊNCIA

1 –OBJETO

1.1. Chamamento Público para Credenciamento para futura e eventual contratação de serviços multiprofissionais de neuropsicológicas, terapia ocupacional, fonoaudiologia e ginecologia, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde.

1.2. O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão o Estudo Técnico Preliminar e conforme condições, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência, conforme descrição dos pontos e distribuições nos locais conforme tabela a seguir:

Lote 1: AVALIAÇÕES NEUROPSICOLÓGICAS

Item	Qtde	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	25	SERV	AVALIAÇÕES NEUROPSICOLÓGICAS COM AGENDAMENTO PRÉVIO ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU O TEMPO DE DURAÇÃO DAS AVALIAÇÕES NEUROPSICOLÓGICAS DEVERA TER UM PROCESSO TOTAL DAS AVALIAÇÕES ENTRE 6 A 8 SESSÕES COM AVALIAÇÕES E PREENCHIMENTO DAS ESCALAS, DEVENDO SER UTILIZADOS INSTRUMENTOS:WISC IV WAIS LLL, SON-R 2 ½-7 [A]- TESTE NÃO VERBAL DE INTELIGÊNCIA (DIFERENTE TIPOS DE INTELIGÊNCIA E DE QI); BPA (BATERIA PSICOLÓGICA DE ATENÇÃO- BPA2, D2-R, TAVIS-4,); TESTE DE TRILHAS ; FAS: TESTE DE FLUIENCIA, TENA(TESTE DE NOMEAÇÃO AUTOMÁTICA) VERBAL; BATERIA CERAD(DIFERENTE TIPO DE MEMÓRIA E FUNÇOES EXECUTIVAS); RAVALT, WISCONSIN, FIGURAS COMPLEXAS DE REY, FIVE DIGIT TESTE- FDT; TIME R (TESTE INFANTIL DE MEMÓRIA); MEMÓRIA LÓGICA; TDE LL (TESTE DE DESEMPENHO ESCOLAR LL); LEITURA ESCRITA E MATEMÁTICA PROLEC) (PROVAS DE AVALIAÇÃO DOS PROCESSOS DE LEITURA), THCP (TESTE DE HABILIDADES E CONHECIMENTO PRÉ-ALFABETIZAÇÃO), TCLPP (TESTE DE COMPETÊNCIA DE LEITURA DE PALAVRAS E PSEUDOPALAVRAS). AVALIAÇÃO NEUROPSICOLÓGICA: PROCESSO A) ANAMNESE COM OS PAIS; B) APLICAÇÃO DE TESTES NEUROPSICOLÓGICOS C) ENTREVISTA DE DEVOLUTIVA COM OS PAIS D) ELABORAÇÃO DOS LAUDOS E) VISITA OU CONVERSA COM A ESCOLA APÓS A FINALIZAÇÃO	2.800,00	70.000,00



Município de Boa Esperança do Iguaçu

			CASO HAJA NECESSIDADE; F) CONVERSA COM MEDICO OU PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NO PROCESSO DE AVALIAÇÃO PARA AUXILIAR NO DIAGNÓSTICO.		
--	--	--	--	--	--

Lote 2: TERAPIA OCUPACIONAL

Item	Qtde	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	500	CN	SERVIÇOS DE TERAPIA OCUPACIONAL PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA DE SAUDE DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU.	140,00	70.000,00

Lote 3: SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA

Item	Qtde	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	500	CN	SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA DE SAUDE DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU.	140,00	70.000,00

Lote 4: CONSULTAS GINECOLÓGICAS, EXAMES DE COLPOSCOPIA, INSERÇÃO E RETIRADA DE DIU.

Item	Qtde	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	400	CN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM GINECOLOGISTA, COMO SEGUE: A) A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DEVERÁ ATENDER RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE QUE VISA A INFORMATIZAÇÃO: USO DE SISTEMA DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO NOS AMBIENTES DE ATENDIMENTO DEVIDAMENTE PREENCHIDO PELO PROFISSIONAL MÉDICO NO MOMENTO DA CONSULTA. B) OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS NO CENTRO DE SAÚDE NIS I. C) O PROFISSIONAL MÉDICO DISPONIBILIZADO PELA CONTRATADA DEVERÁ ATENDER NO MÍNIMO 1 VEZ NO MÊS, DENTRO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES, DIVIDIDAS EM PERÍODOS MATUTINOS OU VESPERTINOS, DENTRO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE SAÚDE DAS 08:00 H ÀS 17:30 HRS. D) O PROFISSIONAL MÉDICO DEVERÁ ATENDER CONSULTAS EM GINECOLOGIA AGENDADAS PELAS RESPECTIVAS UNIDADES DE ATENDIMENTO E	296,80	118.720,00



Município de Boa Esperança do Iguaçu

			<p>CONFORME DEMANDA REALIZAR OS SEGUINTE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS SUPRA CITADO: (ABRANGENDO OS TRABALHOS DE COLPOSCOPIA, COLOCAÇÃO/RETIRADA DE DIU (DISPOSITIVO INTRAUTERINO) E COLOCAÇÃO/RETIRADA DE IMPLANON.</p> <p>E) OS PROCEDIMENTOS COLPOSCOPIA DEVERÃO SER REALIZADOS DURANTE AS CONSULTAS QUANDO FOR NECESSÁRIO.</p>		
2	50	UNID.	<p>COLOCAÇÃO E RETIRADA DE DIU</p> <p>A) A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DEVERÁ ATENDER RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE QUE VISA A INFORMATIZAÇÃO: USO DE SISTEMA DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO NOS AMBIENTES DE ATENDIMENTO DEVIDAMENTE PREENCHIDO PELO PROFISSIONAL MÉDICO NO MOMENTO DA CONSULTA.</p> <p>B) OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS NO CENTRO DE SAÚDE NIS I.</p> <p>C) OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O PROCEDIMENTO SERÃO FORNECIDOS PELO CONTRATANTE.</p> <p>D) OS AGENDAMENTOS SERÃO REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E CONFORME DEMANDA.</p>	477,00	23.850,00
3	100	UNID.	<p>EXAME DE COLPOSCOPIA</p> <p>A) A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DEVERÁ ATENDER RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE QUE VISA A INFORMATIZAÇÃO: USO DE SISTEMA DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO NOS AMBIENTES DE ATENDIMENTO DEVIDAMENTE PREENCHIDO PELO PROFISSIONAL MÉDICO NO MOMENTO DA CONSULTA.</p> <p>B) OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS NO CENTRO DE SAÚDE NIS I.</p> <p>C) OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O PROCEDIMENTO SERÃO FORNECIDOS PELO CONTRATANTE.</p> <p>D) OS AGENDAMENTOS SERÃO REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E CONFORME DEMANDA.</p>	450,00	45.000,00



Município de Boa Esperança do Iguaçu

4	100	UNID.	COLOCAÇÃO E RETIRADA DE IMPLANON A) A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DEVERÁ ATENDER RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE QUE VISA A INFORMATIZAÇÃO: USO DE SISTEMA DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO NOS AMBIENTES DE ATENDIMENTO DEVIDAMENTE PREENCHIDO PELO PROFISSIONAL MÉDICO NO MOMENTO DA CONSULTA. B) OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS NO CENTRO DE SAÚDE NIS I. C) OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O PROCEDIMENTO SERÃO FORNECIDOS PELO CONTRATANTE. D) OS AGENDAMENTOS SERÃO REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E CONFORME DEMANDA.	300,00	30.000,00
---	-----	-------	--	--------	-----------

1.3. Integra este Termo de Referência, o Anexo I – Pesquisa de Preços, com a estimativa de preços e preços referenciais.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. Todos os interessados deverão estar registrados no sistema de registro cadastral unificado disponível no SICAF, para efeito de cadastro unificado de licitantes, além de toda a documentação exigida no instrumento editalício.

2.2. DOCUMENTOS DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

2.2.1. Cópia do diploma ou atestado de conclusão de curso, dos profissionais que compõem o quadro técnico da empresa, devidamente registrado nos órgãos de fiscalização e controle.

2.2.2. Cópia de inscrição do profissional designado para o credenciamento, no seu respectivo órgão de classe.

2.2.3. Cópia de documento de comprovação de titulação para a especialidade conforme o objeto que pretende o credenciamento.

2.2.4. Comprovação de vínculo, através de registro em carteira e ficha de registro ou contrato de prestação de serviços, entre o profissional designado e a proponente.

2.2.4.1. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação será feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidora no cargo ou contrato social.

2.5. Apresentar atestado de capacidade técnica conforme a execução do serviço, emitido por ente público ou empresa privada.



Município de Boa Esperança do Iguaçu

3 – PADRONIZAÇÃO

3.1. Devem ser respeitados os princípios éticos profissionais, bem como as normas, métodos e protocolos terapêuticos específicos para os atendimentos, de acordo com as especificidades dos casos, que impõe compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho.

4 – CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMO COMUNS

4.1. Os itens dessa licitação são classificados como bens comuns, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do contratado e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5 – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste procedimento de credenciamento será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

6 – DO LOCAL E CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO

6.1. PRAZO DE ENTREGA:

6.1.1. Após credenciamento a empresa deverá assinar o contrato em até 05 dias úteis, após assinatura do contrato a empresa, deverá iniciar os serviços em até 07 dias úteis após recebimento da Solicitação de Fornecimento que será encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.2. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

6.2.1 Previamente a Secretaria Municipal de Saúde emitirá Solicitação de Fornecimento e encaminhará a empresa credenciada;

6.2.2. A Secretaria Municipal de Saúde solicitará os serviços conforme demanda e necessidade, não obrigando a total realização dos serviços estimadas em edital;

6.2.3. A empresa credenciada poderá prestar os serviços previstos em edital somente após emissão da ordem de serviço;

6.2.4. A empresa credenciada deverá atender somente os pacientes agendados e encaminhados através da Unidade Básica de Saúde pertencente a Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Iguaçu/PR;

6.2.5. Os credenciados para realizar os serviços deverão fornecer todo o encaminhamento necessário ao paciente, incluindo o acompanhamento posterior, conforme autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Boa Esperança do Iguaçu/PR;

6.2.6. A empresa credenciada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde um relatório detalhado da avaliação realizada imediatamente após a conclusão dos serviços. A Secretaria verificará o relatório para efetuar o pagamento correspondente;

6.2.7. Os atendimentos serão realizados em consultório da empresa credenciada, não obrigando o município a o transporte dos pacientes;

6.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;



Município de Boa Esperança do Iguaçu

- 6.2.9.** Não encaminhar pacientes SUS para atendimento particular, seja para a própria clínica ou para clínica de terceiros;
- 6.2.10.** Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de funcionários do prestador;
- 6.2.11.** Todos os profissionais contratados neste Edital deverão respeitar os protocolos, normas e rotinas municipais e, na falta destes, os estaduais e federais;
- 6.2.12.** Considerando a facilidade do acesso à população serão contratados preferencialmente os prestadores que disponibilizarem os serviços no território da Região de Boa Esperança do Iguaçu/PR;
- 6.2.13.** O profissional responsável pelas avaliações Neuropsicológicas deverá emitir laudos técnicos detalhados e completos;
- 6.2.14.** O profissional responsável pelas avaliações de Terapia Ocupacional e pela condução das intervenções/sessões deverão emitir laudos técnicos detalhados e completos e caso necessário aplicação de testes;
- 6.2.15.** Todos os laudos devem detalhar as intervenções realizadas, explicando as abordagens e técnicas aplicadas nas sessões, precisa ainda apresentar os resultados esperados do tratamento, enfatizando as melhorias previstas nas atividades diárias e na qualidade de vida do paciente. Por fim, o documento deve conter orientações e recomendações para a continuidade do tratamento, garantindo que outros profissionais ou cuidadores tenham clareza sobre o processo terapêutico e suas próximas etapas;
- 6.2.16.** O fornecimento de equipamentos, insumos, materiais e medicamentos, necessários à prestação dos serviços é de responsabilidade da Contratada quando o atendimento ocorrer em seu estabelecimento;
- 6.2.17.** Todos os laudos devem conter a identificação completa do paciente, incluindo informações como nome, idade e histórico clínico relevante;
- 6.2.18.** A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante;
- 6.2.19.** Não haverá qualquer distinção entre o atendimento dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e os demais pacientes atendidos pelo prestador;
- 6.2.20.** As empresas credenciadas deverão mensalmente realizar relatórios constando as atividades realizadas ao longo do mês, a evolução do paciente e a eficácia do tratamento com relação as metas estabelecidas no plano;
- 6.2.21.** Elaborar relatório quanto a frequência do paciente, devendo informar os dias em que o paciente foi atendido, bem como horário de início e término das sessões, de modo a possibilitar a aferição da carga horária contratada, se está sendo cumprida;
- 6.2.22.** Caso o paciente não compareça as sessões, a empresa credenciada deverá informar a Secretaria Municipal de Saúde, onde as faltas deverão ser mencionadas nos relatórios mensais constando as respectivas justificativas e dias do não comparecimento;
- 6.2.23.** Na impossibilidade do não cumprimento do total de sessões previstas, os motivos deverão ser apontados no relatório mensal emitido pela empresa credenciada;
- 6.2.24.** O não comparecimento do paciente na sessão previamente agendada não gerará cobrança adicional para o Município de Boa Esperança do Iguaçu/PR;
- 6.2.25.** Todos os relatórios deverão estar assinados pelo profissional responsável pelos atendimentos;
- 6.2.26.** Junto a Nota Fiscal deverá estar discriminado nome completo do paciente, bem como o número do processo e Solicitação de Fornecimento;



Município de Boa Esperança do Iguaçu

6.2.27. Os pagamentos só serão realizados após entrega dos relatórios mencionados acima, afim de comprovação dos serviços executados;

6.2.28. Manter sempre atualizado os prontuários dos pacientes;

6.2.29. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, fica a contratada sujeita a aplicação de sanções conforme este edital, e a legislação.

7 – MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Gestor do Contrato

7.5. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

Gestor: Para atuar como gestora conforme Decreto 3389/2025, fica designada a atual Secretaria de Saúde, Sra. Jéssica Biavatti, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste.

7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.7. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.8. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.9. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



Município de Boa Esperança do Iguaçu

7.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Fiscalização

7.12. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscal: Para atuar como fiscal conforme Decreto 3389/2025, ficará designada a servidora Sra. Alana Boing, informando o gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

Fiscalização Técnica

7.13. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.13.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.13.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.13.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.13.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.13.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

7.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.14.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8 – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no



Município de Boa Esperança do Iguaçu

prazo de trinta (30) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até cinco (5) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.10.1. o prazo de validade;

8.10.2. a data da emissão;

8.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.10.5. o valor a pagar; e

8.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

8.13. A Administração deverá realizar consultas para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



Município de Boa Esperança do Iguaçu

8.14. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

8.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

8.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



Município de Boa Esperança do Iguaçu

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

10 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Entregar o objeto em conformidade com o exigido no processo licitatório e, quando for o caso, acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

III - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VIII - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

IX - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

X - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



Município de Boa Esperança do Iguaçu

- XI - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- XII - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- XIII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- XIV - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- XVI - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- XVII - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- XVIII - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do contrato;
- XIX - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- XX - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- XXI - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal Boa Esperança do Iguaçu deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Código Dotação	Descrição Dotação
08	Secretaria de Saúde
001	Fundo Municipal de Saude
0010	Saúde
0302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
0015	SERVIÇOS DE SAUDE
2020	MANUT. DAS ATIV. DA SAUDE - FUNDO MUN. DE SAUDE



Município de Boa Esperança do Iguaçu

Código Dotação	Descrição Dotação
3339039050000000000	Serviços técnicos profissionais

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12 – DO REAJUSTE

12.1. Os preços praticados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta na licitação.

12.2. Caso haja prorrogação em contratos contínuos, a periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IGP-M (Índice Geral de preço ao consumidor), calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro que vier a substituí-lo, desde que permitido nas normas econômicas disciplinadoras, tendo-se como data base o da assinatura do contrato.

12.3. Em caso de prorrogação de vigência do contrato, o valor dos serviços poderá ser reajustado após cada 12 (doze) meses, tendo como marco inicial a data do contrato, pelo índice IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo), em acordo entre as partes.

12.4. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

12.5. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

12.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

12.7. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

12.8. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

13 – FRAUDE E CORRUPÇÃO:

13.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

14 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não será exigido garantia na presente contratação, sendo que a empresa contratada deverá prestar os serviços pelo prazo mínimo definido no termo de referência, respeitados os prazos mínimos definidos na Lei n. 14.133/21,



Município de Boa Esperança do Iguaçu

Código de Defesa do Consumidor ou demais normas legais ou normas técnicas existentes, tendo em vista que o instrumento de contrato será considerado como garantia contratual da execução.

15 – APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

15.1 – O servidor que subscreve este Termo de Referência atesta que observou integralmente a regulamentação estabelecida pelo decreto regulamentador e as orientações constantes da minuta padronizada aprovada.

Jéssica Biavatti
Secretaria de Saúde
Responsável pela Elaboração do TR



Município de Boa Esperança do Iguaçu

ADM 2025-2028

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Órgão: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU (95.589.255/0001-48).

O estudo técnico preliminar é um documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

"Art. 6º, Inciso XX, da Lei 14.133/2021"

OBJETO: Chamamento Público para Credenciamento para futura e eventual contratação de serviços multiprofissionais de neuropsicológicas, terapia ocupacional, fonoaudiologia e ginecologia, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

O credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de avaliação neuropsicológica, terapia ocupacional, fonoaudiologia e ginecologia desempenha um papel fundamental na promoção da eficiência e qualidade no atendimento à saúde pública. Esse processo permite que o município amplie sua capacidade de atendimento, assegurando o suporte de profissionais qualificados e experientes, indispensáveis para diagnósticos precisos e tratamentos eficazes, especialmente em áreas de alta complexidade e de grande demanda.

É de conhecimento que de acordo com o art. 196 da Constituição Federal de 1988, que dispõe:

"A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

Nesse contexto, o credenciamento de empresas especializadas surge como uma medida indispensável para garantir a oferta desses serviços de forma universal e igualitária, atendendo às demandas crescentes por avaliações neuropsicológicas, tratamentos de terapia ocupacional, fonoaudiologia e ginecologia.

Além disso, o credenciamento de empresas especializadas garante maior agilidade no atendimento, reduzindo consideravelmente o tempo de espera dos pacientes. As áreas de neuropsicologia e terapia ocupacional exigem profissionais com formação específica e, em muitos casos, os recursos internos do município são insuficientes para atender à demanda de forma rápida e eficaz. A contratação de empresas externas por meio do credenciamento permite ao município aumentar sua rede de serviços e atender a um número maior de pacientes de forma eficiente e em tempo hábil.

Outra vantagem do credenciamento é a flexibilidade que ele oferece à gestão pública. A contratação de empresas por meio desse processo permite que o município ajuste a oferta de serviços conforme a demanda, sem a necessidade de recorrer a processos licitatórios demorados e complexos para cada nova contratação. Isso facilita a gestão dos serviços de saúde e permite uma resposta mais ágil às necessidades da população, especialmente em situações de alta demanda ou emergenciais.

Por fim, o credenciamento fortalece o sistema de saúde pública ao assegurar que as necessidades de saúde mental e reabilitação sejam atendidas de forma eficiente. Além de contribuir para o cumprimento das



Município de Boa Esperança do Iguaçu

ADM 2025-2028

obrigações do município, esse mecanismo ajuda a reduzir o número de ações judiciais relacionadas à saúde, garantindo o bem-estar e o desenvolvimento integral da população.

Dessa forma, o credenciamento de empresas especializadas torna-se uma ferramenta estratégica indispensável para assegurar que o município de Boa Esperança do Iguaçu/PR continue a fornecer diagnósticos e tratamentos de qualidade, cumprindo com as responsabilidades constitucionais e assegurando que toda a população tenha acesso aos cuidados necessários.

Atualmente o município de Boa Esperança do Iguaçu/PR, possui um número significativo de crianças e adolescentes diagnosticados com transtornos do neurodesenvolvimento (transtornos específicos de aprendizagem, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade, transtorno de linguagem e coordenação, dentre outros) além dos casos de crianças (0 a 6 anos), com atrasos no desenvolvimento e dificuldades de aprendizagem. Essa demanda crescente, exige adaptações de estratégias de ensino e de aprendizagem, acompanhamento e intervenções no desempenho cognitivo que interferem nos processos de aprendizagem desses alunos, assim como um intensivo olhar para a primeira infância, pois quando os atrasos são identificados nessa fase, as intervenções costumam apresentar resultados ainda mais efetivos.

Esse público necessita de uma equipe de profissionais para auxiliar na superação de suas dificuldades e minimizar as barreiras que os transtornos trazem para esses indivíduos. A contratação de uma equipe multiprofissional, contemplando as áreas da neuropsicológicas, terapia ocupacional, fonoaudiologia e ginecologia, possibilitará a atuação junto ao município suprimindo a necessidade dos setores acima citados. A equipe multiprofissional, tem como principal objetivo, atender a demanda de crianças com dificuldades de aprendizagem, atrasos no desenvolvimento e/ou transtornos do neurodesenvolvimento, além de famílias e gestantes em situação de risco ou vulnerabilidade social.

Cada profissional terá a sua atuação pontual, contudo o trabalho multiprofissional é fundamental em casos de transtornos de neurodesenvolvimento e atrasos de desenvolvimento na primeira infância.

3. REQUISITANTE:

ÁREA REQUISITANTE: Secretaria de Saúde

RESPONSÁVEL: Jéssica Biavatti

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 4.1. Cópia do diploma ou atestado de conclusão de curso, dos profissionais que compõem o quadro técnico da empresa, devidamente registrado nos órgãos de fiscalização e controle.
- 4.2. Cópia de inscrição do profissional designado para o credenciamento, no seu respectivo órgão de classe.
- 4.3. Cópia de documento de comprovação de titulação para a especialidade conforme o objeto que pretende o credenciamento.
- 4.4. Comprovação de vínculo, através de registro em carteira e ficha de registro ou contrato de prestação de serviços, entre o profissional designado e a proponente.
 - 4.4.1. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação será feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.
- 4.5. Apresentar atestado de capacidade técnica conforme a execução do serviço, emitido por ente público ou empresa privada.



Município de Boa Esperança do Iguaçu

ADM 2025-2028

O serviço possui natureza continuada, pois constitui atividade que influencia diretamente na boa execução da missão institucional. Sua interrupção afeta o andamento dos trabalhos cotidianos impactando nos resultados dos órgãos da Administração Pública.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

5.1. A partir da definição da demanda, bem como das necessidades para a execução dos serviços do objeto deste estudo e dos requisitos da contratação é possível definir algumas alternativas possíveis para solução da demanda:

- I. Realização de Concurso Público;
- II. Realização de Processo Seletivo Simplificado;
- III. Credenciamento para prestação de serviços especializados;

5.2. Após análises das alternativas para solução da demanda apresentada, avaliação de mercado, viabilidade técnica e administrativa, optou-se pela realização de processo de credenciamento dos profissionais descritos neste instrumento, apresentando-se como a solução mais vantajosa do ponto de vista técnico e econômico, pois essa sistemática pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número exato de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e adequado atendimento do interesse público, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

6.1. A presente contratação é a que melhor se amolda às necessidades da Administração, visto que permite o atendimento integral das necessidades dos usuários da Secretaria de Saúde.

6.2. Para atender às crescentes demandas da Secretaria de Saúde de Boa Esperança do Iguaçu/PR, a solução adotada é o credenciamento de empresas especializadas em avaliações neuropsicológicas, fonoaudiologia, terapias ocupacionais e ginecologia. Este modelo permitirá à Secretaria selecionar e contratar diversas empresas qualificadas, garantindo flexibilidade e adaptabilidade no atendimento. Com o credenciamento, a Secretaria poderá responder rapidamente às necessidades dos pacientes, oferecendo opções variadas e especializadas de atendimento, e evitando os custos fixos associados à contratação em tempo integral. Esse modelo assegura que a Secretaria possa efetivamente lidar com a demanda crescente e atender às necessidades dos pacientes de forma eficiente e econômica, pagando apenas pelos serviços efetivamente prestados.

7. ESTIMATIVAS DA QUANTIDADE A SEREM CONTRATADAS:

7.1. A estimativa e tipologia dos atendimentos a serem realizados, se darão de acordo com a demanda excedente da Secretaria de Saúde. Para a definição das cargas horárias, observou-se as demandas encaminhadas pelos serviços de avaliação e diagnóstico, as quais necessitam de atendimentos e acompanhamento por equipe multiprofissional.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Considerando a pesquisa de preços e orçamentos realizados, a metodologia de cálculo utilizada para obtenção do valor de referência unitário foi o menor preço dos valores unitários. Realizou-se análise crítica dos valores praticados regionalmente, verificando a razoabilidade da aferição do preço médio com a desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:



Município de Boa Esperança do Iguaçu

ADM 2025-2028

9.1. Considerando a natureza do objeto a ser contratado, entende-se cabível e viável o parcelamento por lote. Trata-se da contratação de serviços de natureza diversa, sendo necessário que cada um dos itens que compõem um determinado lote sejam compatíveis entre si, visto que se faz necessário a combinação de equipamentos, de formatos, de qualidades e características semelhantes aos fins a que se destinam, visando ainda respeitar a integridade qualitativa evitando-se assim conflitos de adaptabilidade dos objetos que podem acabar por inviabilizar o bom desempenho das atividades que se pretende realizar.

9.2. Juntando-se os itens em lotes, como acima especificados visa-se alcançar interoperabilidade, sem deixar de primar pela viabilidade econômica, a qual se busca formalizando o processo na modalidade pregão eletrônico para atingir a maior quantidade possível de fornecedores, com mais e melhores ofertas de preços.

Além disso, realizar a contratação por lote acaba por gerar economia, visto que o licitante vencedor do lote poderá entregar todos os itens que o compõem à administração de uma só vez, facilitando o controle e fiscalização do contrato e gerando menos chances de faltar a entrega de algum item. Além disso, o fato de um conjunto de itens estar concentrado em um lote acaba por diminuir custos com transporte, o que acaba por refletir nos lances que serão dados, de modo que há ganho de economia de escala.

9.3. O artigo 40 da Lei Federal nº 14.133/21 prevê que as contratações devem ser planejadas no todo, o que é coerente com a contratação que se pretende fazer.

9.4. Ante ao acima exposto, entendemos que há plena justificativa para a composição do certame em LOTE, sendo ratificado que os itens agrupados nos lotes possuem características que se completam, que há elevado quantitativo de empresas que se encontram aptas ao pleno atendimento ao processo licitatório e que o formato de LOTE é mais vantajoso para a Administração.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

10.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

11.1. O Município não conta com o Plano Anual de Contratações, porém, a contratação faz parte do planejamento e das ações da Secretaria Municipal de Saúde, além de estar vinculada aos valores institucionais como: ética, transparência, moralidade, eficiência e interesse público. A contratação pretendida encontra-se alinhada ao objetivo de estrutura adequada.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS:

12.1. Através do processo de credenciamento, pretende-se contratar profissionais qualificados e habilitados para execução dos atendimentos indicados em tempo oportuno e maior resolubilidade.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

13.1. Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

14.1. Não haverá impacto ambiental negativo para a presente contratação.



Município de Boa Esperança do Iguaçu

ADM 2025-2028

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

15.1. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de acesso à informação), o presente Estudo não se classifica como sigiloso.

15.2. Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar verificamos que este tipo de contratação, irá atender as necessidades da Secretaria. Desde modo, essa equipe de planejamento declara a **viabilidade** da contratação pretendida, através de um Pregão Eletrônico, motivo pelo qual declaramos a viabilidade e razoabilidade da presente licitação.

16. RESPONSÁVEIS:

Jéssica Biavatti
Secretaria de Saúde
Responsável pela Elaboração do ETP



Município de Boa Esperança do Iguaçu

ADM 2025-2028

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(timbre ou identificação do licitante)

_____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

1.1. Que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, conforme inciso I do art. 63, da Lei nº 14.133/21;

2. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

2.1. Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

2.1.1. Não mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

3.1. Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

4. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AO EDITAL

4.1. Que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

5. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

5.1. Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

6. DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante declara que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição



Município de Boa Esperança do Iguaçu

ADM 2025-2028

Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

7. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

7.1. Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e Data.

Nome do representante legal



Município de Boa Esperança do Iguaçu

ADM 2025-2028

ANEXO III COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP

1. A comprovação se dará por Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente, além de Declaração escrita sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 (APÊNDICE I DO ANEXO III).
2. De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - 2.1. A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.
3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
4. Na hipótese do item 2., as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
5. Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.
6. Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.



Município de Boa Esperança do Iguaçu

ADM 2025-2028

APÊNDICE DO ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para os fins dispostos no Credenciamento n.º _____, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021; () COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte no ano calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Local e data

Representante Legal



Município de Boa Esperança do Iguaçu

ADM 2025-2028

ANEXO IV – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão de Contratação

Ref.: Credenciamento n.º ____/____.

Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º ____/____

OBJETO: (...)

Ilustríssima Comissão de Contratação do MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU/PR.

Eu.....(Nome, CPF), residente à _____, na qualidade de responsável legal pela proponente _____ venho à presença de Vossa Senhoria requerer a análise da documentação em anexo, conforme Edital de Credenciamento n.º ____/____, solicitando seja o presente pedido deferido para posterior assinatura de contrato.

(OBS): Solicitar abaixo os serviços/fornecimento no qual a proponente tem interesse em se credenciar.

LOTE XX					
ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

A presente proposta tem prazo de validade de 60 (sessenta) dias contados da apresentação da proposta.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura



Município de Boa Esperança do Iguaçu

ADM 2025-2028

ANEXO V - MINUTA PADRÃO – CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° xxx/2026

CONTRATANTE: Município de Boa Esperança do Iguaçu/PR, com sede na Avenida Vereador Antônio Alexandre – 278, Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.589.255/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Givanildo Trumi, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG nº 6.676.643-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 980.475.829-68

CONTRATADO(A): [NOME], inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º _____, com sede no _____, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, portador da carteira de identidade n.º _____, residente e domiciliado no(a) _____, e-mail _____ e telefone _____.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Federal nº. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, pelo edital do Credenciamento/Inexigibilidade n.º /2026 do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante credenciado e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Chamamento Público para Credenciamento para futura e eventual contratação de serviços multiprofissionais de neuropsicológicas, terapia ocupacional, fonoaudiologia e ginecologia, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde.

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Este Contrato está instruído com os seguintes documentos:

- 2.1.1. O edital desta licitação;
- 2.1.2. O termo de referência;
- 2.1.3. Estudo Técnico Preliminar;
- 2.1.4. Lei 14.133/2021 e suas regulamentações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução do presente Contrato será o de serviços em geral, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor global do presente contrato é de R\$ _____ (VALOR POR EXTENSO), sendo que o valor unitário dos itens é de R\$ _____ (VALOR POR EXTENSO).

4.2. Neste valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



Município de Boa Esperança do Iguaçu

ADM 2025-2028

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos de refeições adquiridas efetivamente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de execução do contrato é imediato, a contar a partir da data de assinatura deste instrumento e emissão de Ordem de Compra de execução do objeto.

5.2. O prazo de vigência do contrato se inicia com a assinatura do contrato e é de 12 (doze) meses.

5.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo.

5.3.1. Eventual prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, desde que a autoridade ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, nos termos do artigo 106 e 107 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

5.3.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.3.3.1. Nos casos previstos neste tópico, será permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

5.4. Quando a não execução decorrer de culpa do Contratado, ele será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas, e a Administração poderá optar pela extinção do contrato sendo que, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.5. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme prevê o art. 48, parágrafo único, da Lei nº. 14.133, de 2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS CONTROLES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E FISCALIZAÇÃO

6.1. O modelo de execução do objeto a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

7.1. As obrigações do CONTRATANTE e do CONTRATADO são aquelas previstas no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS

8.1. O pagamento dos serviços prestados será efetuado pela Secretaria de Finanças, conforme Cronograma Físico-Financeiro aprovado, observada a Cláusula Oitava deste Contrato.



Município de Boa Esperança do Iguaçu

ADM 2025-2028

8.2. A apresentação e protocolização da nota fiscal e a juntada da documentação pertinente são de única e exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sendo que os pagamentos das NF's ficam condicionados, no que couber, à apresentação pelo CONTRATADO dos documentos previstos no Termo de Referência.

8.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I =$$

$$(6/100) 365$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9. CLÁUSULA NONA – FONTE DE RECURSOS

9.1. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição Dotação
08	Secretaria de Saúde
001	Fundo Municipal de Saude
0010	Saúde
0302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
0015	SERVIÇOS DE SAUDE
2020	MANUT. DAS ATIV. DA SAUDE - FUNDO MUN. DE SAUDE
33390390500000000000	Serviços técnicos profissionais

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. Os preços contratuais praticados poderão ser reajustados, em Reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2. O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado observada a periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato.

10.2.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.2.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



Município de Boa Esperança do Iguaçu

ADM 2025-2028

10.3. O contrato será reajustado na forma da Lei e deste Contrato, independentemente de solicitação do Contratado, salvo em caso de atraso do Cronograma físico-financeiro imputável ao Contratado.

10.4. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato deve ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo, sendo que não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

10.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.6. Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

10.7. Considerar-se-á até a quarta casa decimal o quociente de reajuste, sem arredondamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE

11.1. Quando exigido, o Contratado deverá apresentar ao Contratante os documentos comprobatórios de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, social e/ou econômica da contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO

12.1. Deverão ser observadas pelo Contratado todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados (de acordo com a legislação e com as Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho), aos produtos e materiais envolvidos no serviço e ao patrimônio do Município.

12.2. A seu critério, o Contratante poderá determinar a paralisação do serviço quando julgar que as condições mínimas de segurança e de higiene do trabalho não estão sendo observadas pelo Contratado, sendo que este procedimento não servirá como justificativa para eventuais atrasos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Este Contrato poderá ser alterado, acompanhado das devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;

II - Por acordo entre as partes:

- a) quando for necessária a modificação do regime de execução do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de serviço;
- c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.



Município de Boa Esperança do Iguaçu

ADM 2025-2028

13.1.1. Nas alterações de que trata esta cláusula, deverá ser observado o disposto nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

13.1.2. O valor do contrato pode ser alterado quando:

a) visar a restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

b) ocorrer a criação, extinção ou alteração de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços Contratados, que deverão ser revistos para mais ou para menos, conforme o caso.

13.1.3. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

13.2. A forma de pagamento poderá ser alterada por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

13.3. Havendo alteração do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, deverá ser reestabelecida a equação econômico-financeira por meio de aditamento contratual nos casos autorizados pela Lei n.º 14.133/2021.

13.3.1. Caso os itens a serem acrescidos ou suprimidos constem na planilha de itens contratado, prevalecerão os valores propostos em cada item pelo Contratado;

13.3.2. Caso os itens a serem acrescidos não constem na planilha, será realizada pesquisa de mercado nos mesmos moldes da formação da cesta de preços utilizada para a elaboração do orçamento, os valores dessa tabela prevalecerão, sendo que os preços dos serviços a serem contratados serão a média dos preços pesquisados;

13.4. A revisão do preço original do contrato, quando imposta em decorrência das disposições deste Contrato, dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos favoráveis dos setores técnico e jurídicos (quando cabível) e da aprovação da autoridade competente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E PENALIDADES

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas na Lei 14.133/21.

14.2. Constituem motivo para extinção do contrato:

14.2.1. O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações e/ou prazos;

14.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações e/ou prazos;

14.2.3. A lentidão no seu cumprimento, levando o Contratante a presumir a não conclusão do objeto nos prazos estipulados;

14.2.4. O atraso injustificado no início da execução sem justa causa e sem prévia comunicação ao Contratante;

14.2.5. A paralisação da execução sem justa causa e sem prévia comunicação ao Contratante;

14.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, exceto se autorizada pelo Contratante nos casos permitidos em lei, que afetem a boa execução;



Município de Boa Esperança do Iguaçu

ADM 2025-2028

14.2.7. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

14.2.8. O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Vistoria e demais documentos de fiscalização;

14.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do Contratado;

14.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;

14.2.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do Contratado;

14.2.12. O não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, assim como o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

14.2.13. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, desde que justificadas e determinadas pelo Contratante;

14.2.14. A supressão de itens, por parte do Contratante, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;

14.2.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao Contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

14.2.16. O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes de fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao Contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.2.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato;

14.2.18. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

14.2.19. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

14.3. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, sempre assegurando o contraditório e ampla defesa ao Contratado.

14.4. A extinção do contrato poderá ser:

14.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração municipal, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.4.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração.

14.4.3. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração municipal;

14.4.4. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

este será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito à:



Município de Boa Esperança do Iguaçu

ADM 2025-2028

- 14.5.** A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 14.6.** Quando a extinção ocorrer com base nos subitens anteriores, sem que haja culpa do Contratado, este será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito à:
- 14.6.1.** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção;
- 14.6.2.** Pagamento do custo da desmobilização, se for o caso;
- 14.6.3.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
- 14.7.** Sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento e das previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a rescisão unilateral acarretará as seguintes consequências:
- 14.7.1.** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Contratante;
- 14.7.2.** Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, nos casos de serviços essenciais conforme previsto em Lei;
- 14.7.3.** Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados.
- 14.7.4.** Na hipótese de ocupação provisória, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente do Contratante.
- 14.8.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo Contratante caracteriza o descumprimento total das obrigações assumida, sujeitando-o às penalidades previstas, além das demais penalidades previstas neste Contrato.
- 14.9.** Pela inexecução total ou parcial, bem como pelo atraso injustificado na execução do contrato, o Contratante poderá aplicar as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, e as previstas no Decreto nº.1870/2023.
- 14.10.** Sem prejuízo do previsto no subitem 14.2.4, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o Contratado à multa de mora, sendo que será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30% (trinta por cento). Após o trigésimo dia, e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença e, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, será cabível a multa compensatória.
- 14.11.** A aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa.
- 14.12.** A multa moratória não impede que o Contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas neste Contrato.
- 14.13.** A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 14.14.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, e para aplicação das sanções deverão ser considerados os critérios do §1º do art. 156 da Lei 14.133/21.
- 14.15.** Será aplicada multa de 10% a 30% sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, ou multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato nos casos de inexecução total do objeto.



Município de Boa Esperança do Iguaçu

ADM 2025-2028

14.16. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa, nos termos da legislação aplicável.

14.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.18. Após encerramento do processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação de multa deverá ser recolhida junto ao Contratante em até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do Contratado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO

15.1. As condições de recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Integram o presente contrato, para todos os fins, o edital da licitação e seus anexos, e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

16.2. Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, pelos Decretos Municipais regulamentadores e demais leis pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos.

16.3. O Contratante enviará o resumo deste contrato para publicação no Diário Oficial do Município de Boa Esperança do Iguaçu/PR e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilidade da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

16.4. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e data

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome: